



b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Cobertura para danos materiais e corporais, decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice, relacionados com a operação comercial do segurado; a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; eventos programados pelo segurado;

c) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Cobertura para danos corporais sofridos por seus empregados e prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado; e

21.2.16.3 Seguro de Riscos Operacionais: para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO, com cobertura equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

I – Pequenas obras de engenharia;

II – Danos patrimoniais; e

III – Avaria de máquinas e equipamentos.

21.2.17 A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à contratação dos seguros, apresentar ao PODER CONCEDENTE os termos e condições das apólices que pretende contratar para aprovação do PODER CONCEDENTE, que poderá exigir alterações nas apólices para assegurar a devida cobertura dos bens a serem segurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

22.2 O PODER CONCEDENTE designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

22.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.4 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar preposto para, se aceito pelo PODER CONCEDENTE, representá-la na execução do CONTRATO.

22.5 Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Administração;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;
- d) Demonstração de Resultados do Exercício;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- f) Notas Explicativas do Balanço.

22.6 Os documentos exigidos no item 22.5 deverão ser auditados por empresa de auditoria que possua os devidos registros e condições legais vigentes no Brasil.

22.7 As informações exigidas na cláusula 22.5 têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao PODER CONCEDENTE fiscalizar a solidez financeira da CONCESSIONÁRIA.

22.8 Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a fiscalização e acompanhamento da execução de obras que forem realizadas no bem público concedido.

22.9 Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I – Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da CONCESSÃO;



II – Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e

III – Apresentar mensalmente balancete contábil, acompanhado de relatório com as informações detalhadas do faturamento bruto da CONCESSIONÁRIA, para efeito de apuração do valor devido a título de outorga variável, em 15 (quinze) dias do término do exercício mensal anterior.

22.10 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

22.11 Será facultado ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por ele credenciada, livre acesso a todo o bem público concedido, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como acesso aos livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

22.12 As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e será facultado ao PODER CONCEDENTE, acesso irrestrito aos mesmos.

22.13 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

22.14 As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

22.15 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.



22.16 Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

22.17 O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

23.1 São direitos dos usuários do Centro de Eventos de Balneário Camboriú (CEBC):

- a) Contar com medidas preventivas e esquemas alternativos de contingência para situações emergenciais, tais como incêndio, falta de água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos e outras intercorrências;
- b) Ter acesso a padrões mínimos de infraestrutura necessária para uso do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, tais como água potável, limpeza, conforto térmico, telefonia e *internet*;
- c) Ter garantia de segurança e integridade durante a utilização do Centro de Eventos de Balneário Camboriú;
- d) Dispor de acesso aos horários de funcionamento, atividades desenvolvidas, calendário de eventos com descritivo de cada um;
- e) Assegurar-se da operação eficiente das áreas de estacionamentos, de modo a garantir um tráfego fluido e seguro de veículos.

23.2 São deveres dos usuários do Centro de Eventos de Balneário Camboriú (CEBC):

- a) Contribuir para a boa utilização e preservação de todos os equipamentos presentes no Centro de Eventos de Balneário Camboriú;
- b) Colaborar com a concessionária administradora do Centro de Eventos de Balneário Camboriú na gestão e manutenção da edificação e todas as suas áreas adjacentes;
- c) Levar ao conhecimento do Poder Concedente, da concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado;



d) Cumprir com todas as orientações e regras de utilização do Centro de Eventos de Balneário Camboriú.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE OU DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

24.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.

24.2 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA será formalizada, por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

24.3 Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

24.4 A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Rescisão;
- III – Anulação;
- IV – Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas;



V – Encampação; e

VI – Caducidade.

25.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados ao bem público concedido transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO, sem direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto quando exposto de forma contrária nos itens abaixo.

25.3 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

a) A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula Segunda, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO;

b) Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do bem público concedido, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.

25.4 RESCISÃO

a) Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim;

b) Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado;

c) A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

Parágrafo único: Na hipótese da cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

25.5 A rescisão poderá ser ainda consensual, por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE.



25.6 DA ANULAÇÃO

- a) O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração do bem público concedido, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- b) Na hipótese da cláusula 22.6, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou diretamente a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes;
- c) O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do uso e da exploração do bem público concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

25.7 DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- a) A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO;
- b) Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse do bem público concedido e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste;
- c) Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, instaurar-se-á processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis;
- d) Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Sétima item 7.7, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados;
- e) Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com terceiros e sem a emissão do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE.

25.8 DA ENCAMPAÇÃO



- a) Ocorrerá a ENCAMPAÇÃO quando da retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização;
- b) Será devida em caso de ENCAMPAÇÃO indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda ao amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

25.9 DA CADUCIDADE

- a) A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas legais e convencionadas entre as partes;
- b) A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- c) A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



- d) Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na alínea “b” desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- e) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- f) A indenização devida em caso de CADUCIDADE da CONCESSÃO refere-se as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda ao amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
- g) Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

26.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.

26.2 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

26.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



26.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

26.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

26.6 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

26.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1 O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para o uso e exploração do bem público concedido, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física das obras previstas nesta CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de obras deficientemente executadas, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para o uso e exploração do bem público concedido, importarão na aplicação das multas e sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

27.2 A aplicação da multa a que alude este item não impede que o PODER CONCEDENTE aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

27.3 As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, conforme rito previsto na Lei Federal Nº 8.666/1993, iniciada a partir da respectiva notificação, emitida por órgão do PODER CONCEDENTE responsável pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.



27.4 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO de CONCESSÃO ora outorgado, poderão, garantida a defesa prévia e o contraditório, ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO.

27.5 Emitida a advertência, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das falhas/defeitos observados.

27.6 A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pelo PODER CONCEDENTE, que notificará a CONCESSIONÁRIA da sua decisão.

27.7 Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade de multa, a depender da irregularidade detectada.

27.8 São consideradas infrações puníveis com advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito por preposto do PODER CONCEDENTE, decorrentes de falta de regularidade ou garantia da qualidade e eficiência dos serviços concedidos.

27.9 As multas não têm caráter compensatório e serão aplicadas pelo desatendimento da penalidade de advertência num prazo de 05 (cinco) dias, e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.10 Na aplicação das sanções o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a atender o princípio da proporcionalidade:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - Os danos resultantes à Administração Pública, aos usuários e à comunidade;

III - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais estão a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;

III - A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;

IV - Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;



IV - A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.

27.11 A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

27.12 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e não impactem diretamente no negócio, não gere danos para qualquer uma das partes. São exemplos de infrações consideradas leves:

- a) Fazer oposição às inspeções e fiscalizações determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Deixar de apresentar os dados ou quaisquer outras informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Recusar ou dificultar o acesso aos prepostos da fiscalização do PODER CONCEDENTE quando devidamente credenciados;
- d) Demorar em prestar informações aos usuários a respeito dos serviços, assim como veicular, sob sua responsabilidade, publicidade ou informações em desacordo com as regras municipais;
- e) Deixar de fornecer aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal que não sejam essenciais à prestação dos serviços;
- f) Desrespeito ou falta de urbanidade por parte de administrador, dirigente ou qualquer representante da CONCESSIONÁRIA no trato com o público.

27.13 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou



b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

27.14 Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, o seguinte:

- a) Deixar de fornecer aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal que sejam relevantes para prestação dos serviços;
- b) Deixar de promover a limpeza das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, corredores, vias de acesso, e outras, dentro do perímetro de jurisdição do bem público concedido;
- c) Não manter o bem público concedido nas condições estipuladas neste EDITAL e seus ANEXOS;
- d) Deixar de arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registro, pessoal, entre outros;
- e) Não proceder pontualmente ao pagamento a União, ao Estado e ao Município dos impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre as receitas decorrentes da exploração comercial do espaço concedido;
- f) Deixar de pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários, decorrentes de culpa comprovada e proveniente da má execução dos serviços.

27.16 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

27.17 A infração será considerada grave quando decorrer de condutas dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais se beneficie e, por via de consequência, exponham outros a risco.

27.18 Serão consideradas infrações graves, inclusive, mas sem limitação, o seguinte:

- a) Não pagamento da PARCELA VARIÁVEL DO VALOR DA OUTORGA no prazo estabelecido;
- b) Falha em adotar as normas técnicas pertinentes às obras e serviços que serão executados;
- c) Falha em realizar as verificações e testes necessários nos sistemas que foram reformados ou instalados, a fim de verificar sua segurança e adequação às normas pertinentes;
- d) Falha em realizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;
- e) Alienação de BENS REVERSÍVEIS sem atender ao disposto no CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de reaver/substituir o bem ou indenizar o PODER CONCEDENTE;
- f) Deixar de promover a manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, corredores, vias de acesso, e outras, dentro do perímetro de jurisdição do bem público concedido;
- g) Não obtenção dos seguros exigidos no prazo estabelecido;
- h) Não proceder à conservação e manutenção corretiva e preventiva das edificações do complexo arquitetônico e seus equipamentos.

27.19 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante à pena de multa:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

27.20 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.



27.21 Serão consideradas infrações gravíssimas, inclusive, mas sem limitação, o seguinte:

- a) Falha em dar início à OPERAÇÃO TOTAL do CEBC no prazo estabelecido;
- b) Falha em sanar e/ou punir práticas de corrupção ou antiéticas;
- c) Deixar de cumprir normas legais e regulamentares concernentes aos serviços concedidos;
- e) Não reconstituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo estabelecido;
- f) Deixar de contratar os seguros e manter as garantias contratuais especificados e exigidos pelo EDITAL de Licitação;
- g) Deixar de proporcionar serviços aos usuários do bem público concedido;
- h) Deixar de fornecer aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal que sejam imprescindíveis para prestação dos serviços.

27.22 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante à pena de multa:

- a) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

27.23 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos parágrafos anteriores levará em consideração a reincidência, se aplicável, e as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando sempre a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e o número de USUÁRIOS atingidos, e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

27.24 O pagamento das multas a que se refere esta cláusula, ou a dedução do seu respectivo valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, não exonerará a CONCESSIONÁRIA de cumprir a obrigação cujo descumprimento causou a imposição da multa e tampouco de quaisquer outras obrigações que emanem deste CONTRATO.

27.25 Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, além do principal corrigido monetariamente, serão aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras consequências previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.26 O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

27.26.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

27.26.2 O auto de infração indicará prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a regularização da falha que originou a infração.

27.26.3 O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

27.26.4 Após decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, este notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

27.26.5 A falta de pagamento da multa no prazo previsto na cláusula anterior acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.26.6 Os valores resultantes das multas aplicadas reverterão ao PODER CONCEDENTE.



27.27 A advertência, conforme a situação correspondente, é instrumento através do qual tem início o processo fiscal administrativo para apurar as infrações aqui elencadas.

27.28 A advertência conterá obrigatoriamente:

I- Dia, mês, ano, hora e lugar de sua lavratura;

II- Número, nome, assinatura do fiscal atuante e descrição do fato gerador da infração;

III- Nome da Infratora e do espaço no bem público concedido, que seja objeto da autuação; e

IV – Dispositivo legal infringido.

27.29 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

28.1 Será estabelecido um Comitê de Resolução de Disputas (“CRD” ou *Dispute Board*), indicados pelas partes, para fins de resolução amigável das possíveis disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas a este CONTRATO.

28.2 O Comitê de Resolução de Disputas deverá estar de acordo com as regras constantes do Regulamento de *Dispute Board* do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

28.3 As Partes se comprometem a respeitar as decisões do CRD e a utilizá-lo como mecanismo efetivo de prevenção, resolução e adjudicação de controvérsias. Em nenhuma hipótese a existência de disputa ou controvérsia dará direito às Partes de interromper a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ARBITRAGEM

29.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as partes, poderão ser resolvidas por arbitragem, em conformidade com o art. 23-A, da Lei nº 8.987/95.

29.2 Na hipótese da solução por arbitragem, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as



partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por árbitro de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

29.3 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas a CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

29.4 O disposto no parágrafo anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á, também a determinações sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações tenha sido comunicada a CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

29.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à sua evolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

30.2 O não exercício, ou o exercício tardio, ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

30.3 Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

30.4 A(s) interveniente(s) anuente(s) declara(m) que é(são), conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsável(is) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

30.5 Os consorciados ou a empresa isolada vencedora do certame responderão, em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela SPE, durante a execução deste CONTRATO.

30.6 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, não apresentando nenhum caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO perante os licitantes ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

30.7 A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento pleno e total do EDITAL, bem como ser responsável por qualquer escopo adicional necessário à operação que não estejam refletidos no objeto da licitação.

30.8 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o Foro da Capital-SC, com renúncia expressa das partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

30.9 E as partes, por se encontrarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento jurídico em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2021

Rene Ernesto Meneses Nunes

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA (SANTUR)

Djalma Vando Berger

CONSORCIO BC EVENTOS SPE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



APÊNDICE 01

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – SMD

O Sistema de Mensuração de Desempenho foi desenvolvido levando-se em consideração a necessidade de estimular o concessionário a prestar um serviço de excelência na gestão do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, entregando a melhor experiência aos tomadores de serviço e ao público em geral, contribuindo para tornar o empreendimento uma referência positiva no mercado de eventos, feiras e convenções.

O SMD não tem o propósito de esgotar os mecanismos e ações de fiscalização do poder público no âmbito do processo de concessão, mas sim de ofertar uma complementação a estas ações, motivando o concessionário a superar os padrões mínimos necessários para a prestação de um serviço adequado. O SMD será complementado pela fiscalização da execução do contrato combinando a aferição dos indicadores de desempenho com a cláusula vigésima sétima do contrato de concessão, que trata das sanções e penalidades.

Impacto do Desempenho na Outorga Variável

A *performance* do concessionário na execução do contrato, aferida através da conformidade do padrão estabelecido nos indicadores de desempenho, terá impacto no percentual da outorga variável a ser paga ao poder concedente, sempre que essa for requerida, conforme contrato.

O Concessionário será avaliado pelo seu desempenho na execução do contrato de concessão e conforme a sua pontuação poderá ter desconto de até 50% no valor final da outorga variável prevista no edital, que é de 10% sobre o faturamento bruto.

AFERIÇÃO DO DESEMPENHO

A aferição de desempenho do concessionário será avaliada mediante uma série de indicadores que foram estabelecidos de modo a evidenciar a qualidade da gestão realizada pelo concessionário.



Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho foram obtidos a partir dos padrões estabelecidos no Caderno de Encargos (ANEXO 02), e abrangerão os requisitos atribuídos a(o):

- ✓ Serviço de limpeza;
- ✓ Gestão de resíduos;
- ✓ Controle de Pragas;
- ✓ Paisagismo (Áreas Verdes);
- ✓ Gestão de estacionamentos e controle do tráfego;
- ✓ Disponibilidade de Internet;
- ✓ Disponibilidade de Telefonia e cabeamento;
- ✓ Atenuação de Ruído;
- ✓ Fornecimento de Energia Elétrica;
- ✓ Fornecimento de Água e Coleta e tratamento de Esgoto;
- ✓ Atendimento Ambulatorial;
- ✓ Conforto Térmico;
- ✓ Sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio;
- ✓ Iluminação;
- ✓ Segurança;
- ✓ Gestão das Áreas de Alimentação Coletiva;
- ✓ Manutenção das Edificações;
- ✓ Acessibilidade;
- ✓ Atendimento Comercial;
- ✓ Avaliação do Usuário;

O objetivo dos indicadores de desempenho acima elencados é o de fazer com que o concessionário possa cumprir com excelência as principais obrigações previstas no caderno de encargos que tenham importância sobre a gestão do Centro de Eventos de Balneário Camboriú.

O SMD incentiva o concessionário na busca por uma gestão sustentável do empreendimento na medida em que avalia iniciativas sustentáveis (relacionadas aos indicadores avaliados) com o conceito máximo (muito satisfatório), proporcionando, por consequência, um maior percentual de desconto na outorga variável final.



Mensuração do Desempenho

A mensuração do desempenho será realizada mediante aferição de cada indicador de desempenho elencado, conforme o enquadramento estabelecido pelo critério de aceitação, em uma graduação de 0 a 3, numa escala que vai do conceito de insatisfatório a muito satisfatório.

A avaliação de desempenho será realizada por amostragem representativa do indicador, a ser definida pela fiscalização do contrato, utilizando-se de averiguação em campo e/ou pesquisa em documentos e registros mantidos pela concessionária. A periodicidade do monitoramento poderá ser bimestral, trimestral ou anual, dependendo do indicador.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Indicador	Descrição do Indicador	Critério de Aceitação	Mensuração			Método/ Período de Monitoramento
			Insatisfatório	Satisfatório	Muito Satisfatório	
			0	1	2	
	serviço e transmissão de imagem.	patrimonial, bem como a operação e manutenção do serviço e transmissão de imagem.	<OU> Inconformidade na operação e manutenção de sistema de registro e transmissão de imagem com o previsto no item 4.2.8 do caderno de encargos. (anexo 02).	<E> Conformidade na operação e manutenção de sistema de registro e transmissão de imagem com o previsto no item 4.2.8 do caderno de encargos. (anexo 02).		
16. Gestão das Áreas de Alimentação Coletiva	Controle e qualidade da água e adequação às normas, regras e políticas de órgãos competentes, em especial àquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.	Conformidade das variáveis do indicador em relação ao controle e qualidade da água e adequação às normas, regras e políticas de órgãos competentes, em especial àquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.	Ausência de controle da qualidade de água potável <OU> Inconformidade com normas, regras e políticas de órgãos competentes, em especial àquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.	Controle da qualidade de água potável <E> Conformidade com normas, regras e políticas de órgãos competentes, em especial àquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.	Atendimento ao padrão de mensuração "satisfatório" <E> disponibilizar no mix lojas de serviços de alimentação coletiva opções de consumo para pessoas com restrições alimentares <E> opções de alimentação orgânica.	Por amostragem; em campo e por análise documental; semestralmente.
17. Manutenção das Edificações	Adequação do plano de manutenção e sua operacionalização	Conformidade das variáveis do indicador em relação ao plano de manutenção e	Ausência de Plano de manutenção predial civil e de equipamentos <OU> sua operacionalização em	Plano de manutenção predial civil e de equipamentos <E> sua operacionalização em conformidade com o	Atendimento ao padrão de mensuração "satisfatório" <E> adoção de logística reversa de materiais	Por amostragem; em campo e por análise documental; semestralmente.



Indicador	Descrição do Indicador	Critério de Aceitação	Mensuração			Método/ Período de Monitoramento
			Insatisfatório	Satisfatório	Muito Satisfatório	
			0	1	2	
			(anexo 02).			
			02).			
20. Avaliação do Usuário¹	Satisfação do usuário.	Conformidade das variáveis do indicador em relação ao resultado da pesquisa de satisfação do usuário.	Resultado da pesquisa de satisfação do usuário quanto à qualidade dos serviços prestados com nota inferior a 70% da pontuação máxima.	Resultado da pesquisa de satisfação do usuário quanto à qualidade dos serviços prestados com nota entre 70% e 90% da pontuação máxima.	Resultado da pesquisa de satisfação do usuário quanto à qualidade dos serviços prestados com nota superior a 90% da pontuação máxima.	Por amostragem; por análise documental; a cada três meses.

¹ O poder concedente deverá aprovar o modelo e a metodologia da pesquisa de satisfação do usuário e poderá solicitar revisão periódica, conforme disposto no item 3.1.14 do Caderno de Encargos (Anexo 02).



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

Da Periodicidade da Avaliação

A avaliação de desempenho do concessionário seguirá a periodicidade estabelecida no Quadro de Indicadores de Desempenho (Quadro 1), sendo que a pontuação final de cada indicador com periodicidade de mensuração inferior a um ano será correspondente à média obtida no período de 12 meses, conforme indica a tabela 1:

Tabela 1 - Cálculo da Pontuação por Indicador

Periodicidade de Mensuração do Indicador	Pontos por Indicador
Mensal	Média das pontuações obtidas nos últimos 12 meses
Bimestral	Média das pontuações obtidas nos últimos 6 meses
Trimestral	Média das pontuações obtidas nos últimos 4 meses
Quadrimestral	Média das pontuações obtidas nos últimos 3 meses
Semestral	Média das pontuações obtidas nos últimos 2 meses

Realizada a mensuração devida por indicador será calculada a nota final de desempenho, com vistas ao estabelecimento do percentual devido de pagamento da outorga variável.

Cálculo do Percentual de Pagamento da Outorga Variável

A apuração da Nota Final (NF) será efetuada através da soma da nota obtida em cada indicador dividida pelo número máximo de pontuação possível, conforme tabela abaixo. O sistema é representado por 03 conceitos possíveis, sendo que cada um possui uma pontuação correspondente (0 – Insatisfatório, 1 – Satisfatório e 2 – Muito Satisfatório) e a nota representará um fator de 0,00 a 1,00.

Cálculo da Nota:

$$NF = \frac{TP}{PM}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Onde:

NF = NOTA FINAL

TP = SOMATÓRIO DOS PONTOS DE TODOS OS INDICADORES

PM = PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA

Na média dos últimos 12 meses, mais de 3 indicadores com conceito insatisfatório zeram a Nota Final (NF) do concessionário.

A partir da apuração da nota, passa-se para a aferição do índice de desconto (IDOV) ao qual o concessionário terá direito para o pagamento da outorga variável do período de 12 meses subsequentes à avaliação.

$$\text{IDOV} = \text{NF} \times 0,5$$

IDOV = ÍNDICE DE DESCONTO NA OUTORGA VARIÁVEL

NF = NOTA FINAL

PMD = PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO

Conhecendo-se o PDOV, pode-se então aferir-se o Percentual Final de Outorga Variável (PFOV) devido ao poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

$$\text{PFOV} = (1 - \text{IDOV}) * 100$$

PFOV = PERCENTUAL FINAL DA OUTORGA VARIÁVEL

IDOV = ÍNDICE DE DESCONTO NA OUTORGA VARIÁVEL

Por fim, conhecendo-se o valor atribuído ao PFOV, basta multiplicá-lo pelo valor da Receita bruta para aferir o montante a ser pago ao poder concedente a título de Outorga Variável Mensal (OVM), que pode ser obtido através da fórmula abaixo:

$$\text{OVM} = \text{PFOV} \times \text{RB}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OVM = OUTORGA VÁRIÁVEL MENSAL

PFOV = PERCENTUAL FINAL DA OUTORGA VARIÁVEL

RB = RECEITA BRUTA

Da primeira avaliação do Concessionário

Tendo em vista a necessidade de um período de avaliação superior a 12 meses, o Sistema de Mensuração de Desempenho irá gerar uma PDOV zero no primeiro ano de concessão. Isso significa que o concessionário não terá desconto no pagamento da outorga variável no primeiro ano da concessão. Os efeitos gerados a partir da avaliação de desempenho repercutirão nos 12 meses subsequentes e assim sucessivamente, após cada avaliação.



Código para verificação: **QZ917YG1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DJALMA VANDO BERGER** (CPF: 436.XXX.729-XX) em 28/12/2021 às 15:28:23
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 20/08/2019 - 15:57:29 e válido até 19/08/2022 - 15:57:29.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **RENE ERNESTO MENESES NUNES** (CPF: 039.XXX.989-XX) em 28/12/2021 às 18:02:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2019 - 10:12:04 e válido até 02/08/2119 - 10:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FOVFVSXzY5NDIfMDAwMDA2NzBfNjczXzlwMTIfUVo5MTdZRzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SANTUR 0000670/2019** e o código **QZ917YG1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0696/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0047/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, encaminho o Ofício nº 57/2024/SETUR/GABS, da Secretaria de Estado do Turismo, contendo informações a respeito do Centro de Eventos de Balneário Camboriú.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UH6795EM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/04/2024 às 18:57:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODQxXzQ4NDRfMjAyNF9VSDY3OTVFTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004841/2024** e o código **UH6795EM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.